



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.899, DE 03 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA AS ABERTURAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as aberturas de créditos especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2019, nas seguintes dotações:

02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
01 - Secretaria Municipal de Educação	
12 - Educação	
122 - Administração Geral	
0001 - Apoio Administrativo	
2112 - Educação e Formação no Ensino	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte 246 - Outras Transferências do FNDE .....	R\$ 11.230,52
Fonte 146 - Outras Transferências do FNDE .....	R\$ 250,00
365 - Ensino Infantil	
0021 - Atendimento ao Ensino Infantil	
2110 - Aquisição de Brinquedos Didáticos	
339030 - Material de Consumo	
Fonte 246 - Outras Transferências do FNDE .....	R\$ 20.388,63
Fonte 146 - Outras Transferências do FNDE .....	R\$ 400,00
2111 - Aquisição de Uniformes Escolares	
339030 - Material de Consumo	
Fonte 222 - Transferência de Convênios Vinculados a Educação .....	R\$ 11.529,87
Fonte 122 - Transferência de Convênios Vinculados a Educação .....	R\$ 250,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 44.049,02</b>

Art. 2º - Para atender as aberturas de créditos previstas no artigo anterior, referentes às fontes 246 e 222 serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2018, no valor total de **R\$ 43.149,02** (quarenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e dois centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Para atender as aberturas de créditos previstas no artigo 1º, referente as fontes 146 e 122 ficam autorizadas as anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
01 – Secretaria Municipal de Educação	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0022 – Transporte Escolar	
2019 – Manutenção do Transporte Escolar SEE	
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte 122 - Transferência de Convênios Vinculados a Educação .....	R\$ 250,00
2102 – Manutenção do Transporte Escolar FNDE	
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte 146 - Outras Transferências do FNDE .....	R\$ 650,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 900,00</b>

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 03 de abril de 2019

Valdevino de Souza  
Prefeito

Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 03/04/19

PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO